



MOGI DAS CRUZES  
Est. de S. Paulo

L E I N O 215

(Que dispõe sobre a instalação de um Posto de Alistamento Eleitoral Ambulante).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

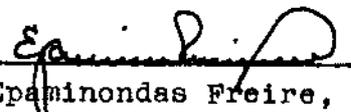
Artigo 1º - Ficam os senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, autorizado a criar o Serviço de Alistamento Eleitoral na Séde e nos demais Distritos do Município, solicitando para isso a colaboração de todos os funcionários municipais, inclusive os professores.

Artigo 2º - Os funcionários nada perceberão por esses serviços, que serão considerados relevantes, e como tais deverão ser as sinalados em folha corrida, contando pontos por merecimento.

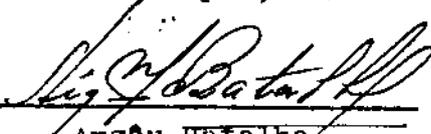
Artigo 3º - A Municipalidade unicamente suprirá as despesas de material, que correrão por conta das verbas de expediente, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 24 de Junho de 1.950.

  
Epaminondas Freire,  
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Secção do Expediente e Pessoal e publicada na Portaria Municipal, em 24 de Junho de 1.950.

  
Argêu Batalha,  
Diretor Substituto.

*Handwritten notes:*  
Argêu Batalha  
16/50